

OBG

94

Nº RODC



De-18/88

89 8

19

JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3
TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

FERNANDO VILAR

RECURSO ORDINÁRIO

EM
DISSÍDIO COLETIVO

6a. REGIÃO

RECORRENTE _____ FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PER -
NAMBUCO - FUNDESPE

Advogado _____ Dr. Márcio Neves Baptista (fls 37)

RECORRIDO _____ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREA-
TIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO

PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Advogado _____ Dr. Alcides Fernando G. Spindola (fls 04)

110

03 ABR 1990

PROC. TRT DC-18/88

27/05/91



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

14

PROC. N.º TRT- 18/88

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PARTIDA DE JULGAMENTO

DIAS: 28-04-88

JULGADO EM
28/07/88

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTA-
ÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAM-
BUCO - SENALBA

Advogado: Alcides Spindola, Morse Lyra Neto, Ricardo
Estevão de Oliveira, Homero Spinelli Pecheço
Guilherme de Moraes Mendonça

Suscitado(s) FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM E
OUTRAS (03)

HÉRCIO NEVES BAPTISTA, RAIMIR CASTRO BARROS, JOSÉ SOARES,
JOSÉ GOMES, CLAUDIO GUIMARÃES, CARLOS NANCY, S. B. SANTOS

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

REVISOR JUIZ MILTON LYRA

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril
de 1988, nesta cidade de Recife.

autua a DISSÍDIO COLETIVO

Gaudêncio

INTENDENTE DE SERVIÇOS DE AGRAGAMENTO PROCESSUAL



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

02
01

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Folha	—
Pine	18188
Classe	—
Data	29-04-88
Mes	144105
C	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFESIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A, entidade sindical com endereço a Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a :

01 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, estabelecida à Rua São Borja nº 137 - Boa Vista - Recife - PE.

02 - FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, estabelecida à Rua Benfica nº 133 - Madalena, Recife - PE.

03 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, estabelecida à Rua Dom Bosco nº 871 - Boa Vista - Recife - PE.,

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer :

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada às suscitadas e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e Relação de Presentes - docs. 02 a 04 anexos).



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

2. 03
Lda

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com as suscitadas, nas quais, até o momento, não se obteve avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o Art. 616, § 3º da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 05).

O suscitante anexa cópia de Acordo Coletivo firmado com a primeira suscitada, cópia da sentença normativa em vigor para a segunda suscitada, e informa que esta é a primeira negociação salarial com a terceira suscitada.

Anexa a cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio às suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação das suscitadas nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc.,

Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de abril de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA
OAB 8376

Morse Lyra Neto
MORSE LYRA NETO
OAB 9450

3

006 01

04

04

P R O C U R A C Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, órgão de classe, com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, neste ato representando pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e CULMENIR DE MORAIS-MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8523, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 28 de abril de 1988.

JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
Presidente

28/04/88

certifico que a presente é original e autêntica.
do documento original foi feita cópia.
006 01

2

DOC 02

05
25/1

CIA AGROPECUÁRIA VALE DO MUQUÉM
CGC/MF. nº 08.635.716/0001-77

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30/03/1988, ÀS 08:00 HS.NA SEDE SOCIAL À AV MARQUES DE OLINDA, 302-2º AND-BAIRRO DO RECIFE-RECIFE-PE QUORUM: Totalidade dos membros. MESA DIRIGENTE: Fernando Ferreira Leite Burle, Presidente; José Loyo Arcovide, Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foi aprovado o aumento do Capital Realizado de CZ\$ 43.786.450,00 para CZ\$ 54.786.450,00 mediante a emissão de 21.000.000 de ações ordinárias, com direito a voto, do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, às quais foram totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro, com utilização de créditos já contabilizados. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o nº 2630.000.238,8 em 07/04/1988. OBS.: aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Recife, 07 de abril de 1988. a) Fernando Ferreira Leite Burle, Presidente do Conselho de Administração.

(24166)

FAZENDAS REUNIDAS VALE DO RIO PRETO S.A.
CGC Nº 11.355.252/0001-50

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA AS 09HS. DO DIA 24.03.88 NA SEDE SOCIAL.PRESENÇA: total do conselho.MESA:Presidente-Claudio J.G.Fonseca,Secretária-Maria J.S.Silva.DELIBERAÇÕES:por unanimidade.Aumento capital realizado/p/Cz\$120.424.915,00,mediante emissão de 30.000.000 Ações Ordinárias,valor nominal de Cz\$1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas c/créditos em conta corrente,pelos acionistas Claudio J.G.Fonseca e AGRIMEC-Mec.Agrícola Ne.Ltda.ARQUIVAMENTO:JUCEPE nº 2630 003328-3 em 06.04.88.Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da ata.Recife,07.04.88.Claudio J.F.Fonseca - Presidente.

(24173)

FAZENDAS REUNIDAS SUMAN S/A

A V I S O

FAZENDAS REUNIDAS SUMAN S/A, com sede nesta cidade, na Praça Machado de Assis, 63, conjunto 009, nº 10509800/0001-96, e cujos atos constitutivos se acham arquivados na Junta Comercial do Estado sob o nº 3477/74, comunica aos possíveis interessados haver sido extravidados os seguintes livros: Livro de Presença de Acionistas e Livro de Atas do Conselho de Administração. Comunica, outrossim, que em virtude desse extravio, está requerendo perante a Junta Comercial do Estado a autenticação de novos livros, que irão substituir os extravadiados. Recife, 7 de abril de 1988.

João Paulo de Novaes Carneiro Campelo - Diretor Presidente - (Firma Reconhecida)

(24173)

MALHADA DO RIO GRANDE S.A.-GRANDESA
C.G.C.-MF 11.676.590/0001-93

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1. DATA, HORA, LOCAL - 30.03.88, às 09:00h na sede social, Rua Claudio dos Santos, 321, Afogados, Recife-PE. 2. PRESENÇA: Mais de 2/3 do Capital votante. 3. CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Jornal do Comércio, edições dos dias 22,23 e 24 de março de 1988. 4. MESA DIRIGENTE- Camillo Collier Filho: Presidente e Tânia Maria de Moraes Collier: Secretária. 5. DELIBERAÇÕES- Por unanimidade foi aprovada a elevação do limite de autorização de aumento do Capital Social para CZ\$ 720.000.00, com consequente alteração do § 1º do Art. 5º do Estatuto Social. 6. ARQUIVAMENTO- Na JUCEPE, sob nº 2630.000.112,8, em 07.04.88. 7. OBSERVAÇÃO- Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor da Ata. Recife, 07 de abril de 1988. Camillo Collier Filho- Presidente do Conselho de Administração.

(24169)

SENALBA-FE Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados pelo presente Edital os funcionários da FEEEM-FUNDARPE e FUNDESPE a comparecerem e participarem da assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 13 de abril de 1988 na quadra do Sindicato dos Têxteis, à Av: Mâ-noel Borba nº 292 - Boa Vista às 17:00 horas em

FOREST NORDESTE S.A. - FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS
 C.G.C.(MF) Nº 11.598.305/0001-35

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da FOREST NORDESTE S.A. - FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 22 de abril de 1988, às 09:00 horas, na sede da Companhia, no Distrito Industrial do Cabo, Lotes 21 e 22 da Quadra "F", no Município do Cabo, Estado de Pernambuco, a fim de tratar da seguinte :

GRDEM DO DIA

1) Aprovação do balanço e demonstrações financeiras relativas ao exer

1ª convocação com 2/3 da categoria e às 18:00 horas em 2ª convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho; b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com a classe empregadora da categoria econômica as condições de aumento salários de trabalho, bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho.

Recife, 08 de abril de 1988
 José Raimundo de Araújo-Presidente

(24161)

BACATUBA AGROPASTORIL S/A
CGC(MF) 08.023.558/0001- 02

Extrato da ARCA realizada em 05.04.1988, às 11:00 hrs.na sede social,sita na Rua Dr.José Maria,685, s/3,Rosarinho Recife-PE.MESA: Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão 'Filho-Presidente. Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão Secretário. QUORUM:totalidade dos membros do Conselho de Administração. DELIBERAÇÃO:Por unanimidade foi aumentado o capital subscrito e integralizado de CZ\$144.061.033,00 para CZ\$ 146.661.033,00 mediante a emissão de 2.600.000 de ações Preferenciais Classe "A" do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, em dinheiro pelo FINOR. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE em 07.04.1988 sob nº 2630000146,2. Obs.Aos interessados serão fornecidas cópias do teor integral dessa ata.Recife, 07 de abril de 1988.FERNANDO JÚLIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-Presidente.

(24172)

COMPANHIA AGRÍCOLA MATA ESCURA
CGC(MF) 11.612.348/0001-56

Extrato da ARCA realizada em 05.04.1988, às 09:00 hrs.na sede social sita na Rua Dr.José Maria,685,s/1,Rosarinho, Recife-PE. MESA:Romero Costa de Albuquerque Maranhão-Presidente - Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão-Secretário QUORUM:totalidade dos membros do Conselho de Administração. DELIBERAÇÃO: por unanimidade foi aumentado o capital subscrito e integralizado de CZ\$ 202.397.664,00 para CZ\$ 212.397.664,00 mediante a emissão de 10.000.000 de ações Preferenciais Classe "A", do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, em dinheiro pelo FINOR. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE em 07.04.1988 sob nº 263000085,7. Obs.ao interessados serão fornecidas cópias do teor integral dessa ata. Recife, 07 de abril de 1988. ROMERO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Presidente.

(24174)

COMPANHIA AGRÍCOLA MATA ESCURA
CGC(MF) 11.612.348/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRÍCOLA MATA ESCURA,para se reunirem na sede social, sita à Rua Dr.José Maria,685, s/1, Rosarinho,Recife-PE, às 08:00 hrs. do dia 19.04.1988, em assembleia geral ordinária afim de deliberarem sobre as seguintes matérias: a)aprovação das matérias de que trata o artigo 132 da Lei 6.404/76, ref. ao exercício social findo em 31.12.1987,aprovando a correção monetária e sua capitalização; b)outros assuntos consequentes e correlatos. Recife, 06 de abril de 1988. IVANILDO PESSOA DE HOLANDA-Diretor-Adjunto.

(24174)

PECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A
CGC(MF) 08.893.448/0001-93

Extrato da ARCA realizada em 05.04.1988, às 10:00 hrs. na sede social sita à Rua Dr.José Maria,685,s/5,Rosarinho-Recife-PE. MESA:Romero Costa de Albuquerque Maranhão-Presidente - Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão-Secretário. QUORUM: totalidade dos membros do Conselho de Administração. DELIBERAÇÃO:Por unanimidade foi aumentado o capital subscrito e integralizado de CZ\$ 91.433.519,00 para CZ\$ 101.433.519,00 mediante a emissão de 10.000.000 de ações Preferenciais,do valor nominal de CZ\$ 1,00 cada uma, em dinheiro pelo FINOR. ARQUIVAMENTO:Na JUCEPE em 07.04.1988 sob nº 2630000360,7. Obs.ao interessados serão fornecidas cópias do teor integral dessa ata.Recife, 07 de abril de 1988.ROMERO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO Presidente.

(24175)

PECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A
CGC(MF) 08.893.448/0001- 93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da PECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A, para se reunirem na sede social, sita à Rua Dr.José Maria,685,s/5,Rosarinho,Recife-PE, às 10:00

cio social encerrado em 3 monetária do capital soci ção da expressão monetari o lucro líquido do exerci ção da redação do parágrafo 6) Deliberação a respeito Sociedade.; 7) Outros assa

CAB

ALAIN
 PRESIDENTE

disídio perante a Justiça do Trabalho.
Obertos os debates sobre o item "b" nessa da
palavra, o presidente que explicou os mes-
mos técnicos e jurídicos do referido iten-
talaltada a palavra, ninguém se manifesta-
tou sendo, então, a matéria colocada em
votação da mesma forma do item "a".
Encerrada a votação foi feita a apura-
ção sendo o item "b" aprovado por uma
unidade, mas havendo voto nulo, em branc-
o ou em separado e não se registrando
qualquer protesto ou impugnação. Nada
mais havendo a se tratar, foi encerrada
a assembleia às vinte horas e cinquen-
ta minutos e da qual, em Alberico Nunes
de Melo, larei a presente ata que vai
assinada por mim e pelo presidente para
que produza os efeitos legais.

Jordan
M. Fil

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
dos funcionários da FEBEM-FUNDESTE-FUN-
SALPE para deliberar sobre a campanha
salarial referente ao exercício de mil no-
vecentos e setenta e oito.

"Os treze dias do mês de outubro de mil
novecentos e setenta e oito, na quadra do
Sindicato dos Têxteis, à Av. Manoel Borda
292 - Boa Vista, Rio de Janeiro, reuni-
aram-se os funcionários da FEBEM, ova-

do 14/88

desde a fundar de ás dezoito horas em
segunda convocacão, em assembleia geral
extraordinária para deliberar sobre a
campanha salarial do exercicio de mil
e novecentos e oitenta e oito. Os trabalhos
foram iniciados pelo presidente do sin-
dicato, Sr. José Laimundo de Araújo que
explicou para os presentes o objetivo da
assembleia. Foi indicado, pela categoria,
para presidir a assembleia, o próprio
presidente do sindicato que assumindo
os trabalhos convocou o diretor Alberico
Pires de Ouro para secretariar a
assembleia, fazendo, de imediato, a
leitura do Edital de convocacão onde
constam os seguintes itens: a) Lan-
çar a negociação de aumentos salariais
através de Acordo de Trabalho; b) Conse-
guir poder à Diretoria para negociar
com a classe empregadora da categoria
económica as condições de aumento sa-
rial e outras melhorias de trabalho
bem como instaurar Dissídio Coleti-
vo perante a Justiça do Trabalho, p/
todo tomar em conhecimento os conteú-
dos do Edital, o que nos foi lido como for-
mos levando nenhum protesto ou impu-
nidade. Facultou-se em seguida a pa-
rrava para discussões do item "a" supra-
mentionado. Vários companheiros usa-
ram da palavra afirmando farto
das que passaram e constipado na
falta de reivindicações. As protestas

apresentadas e ordenadas foram lidas para a assembleia e posteriormente colocadas em votação da forma que fizeram a transcrever-las. 1. Reajuste - Os empregados terão seus salários reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação, calculada pelo ÓESE, no período de maio/87 a abril/88. 2.

Reposição salarial - Os empregadores pagaram, a título de reposição salarial um índice de 100% (cem por cento) sobre o salário corrigido na forma do item anterior.

3. Produtividade - Sobre os salários corrigidos, na forma do item primeiro será aplicado um percentual de 15% (quinze por cento) a título de produtividade.

4. hora-extra - As horas que excederem à jornada normal se trabalhar serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) para as primeiras horas e 150% (cento e cinquenta) a partir da terceira hora. 5. Adicional Noturno - O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CNT será pago à base de 50% (cinquenta por cento).

6. Auxílio-refeição - Os empregadores fornecerão ticket-refeição ou similar aos seus empregados, no valor de R\$ 300,00, num total de vinte e dois meses, e corrigidos em seu valor, trimestralmente de acordo com a variação da OTN.

7. Auxílio-doença - Os empregadores complementarão o auxílio-doença pago pelo INSS de modo que o trabalhador

~~200~~ OFICIO DE NOTA

Rua Silveira Campos, 133

AUGUSTO 1988

Portaria

014 RR

ducado em seu salário. 8. Estabilidade - Fica assegurada a estabilidade no emprego a todos os trabalhadores. a) A garantia terá estabilidade a partir da contratação e até 180 dias após o término da licença-maternidade. b) Os empregadores em gosto de auxílio garantão do mesmo benefício do item "a". 9. Aviso prévio especial - Os trabalhadores que tenham quarenta anos ou mais de idade e com uns anos ou mais de serviços prestados à entidade, têm direito a aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias e mais um dia de salário por cada ano de serviço preenchido. 10. Isenção no reajuste do IAPAS do 13º salário - Os empregadores devirão de descontar dos trabalhadores o percentual pertinente ao IAPAS do 13º salário de modo que os empregados percebam integralmente a gratificação natalina. 11. Auxílio-médicado - Os empregadores resarcirão os empregados em 50% (cinquenta por cento) das despesas efetuadas com medicamentos. 12. Tornada de Trabalho dos Estudantes - Os empregadores reduzirão a carga horária dos empregados estudantes em uma hora diária e liberarão um dia de trabalho no período de provas. 13. Auxílio-educação - Os empregadores pagará um adicional de 20% (vinte por cento) do Piso Nacional de salários, com a forma de auxílio-educação para quem tem filhos de 0 a 14 anos, mensalmente.

ED. OFICIAL DE NOTA
Av. Presidente Vargas, 109
Belo Horizonte - MG
Fone: 322-1111 - Cel. 322-1111

Plano de Cargos e Salários - Os empregadores se comprometem, num prazo máximo de seis meses, à implementação de um plano de cargos e salários, com a participação dos trabalhadores. 15. Tabela de Diárias - Os empregadores pagaram aos seus empregados diárias de conformidade com a realidade do mercado hotelero, garantindo-se hospedagem e alimentação condignas. 16. Gratificações de Função - Os empregadores pagaram valores, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo servido a título de gratificações de função. 17. Taxa assistencial - Os empregadores descontaram do salário de cada empregado a importância de 1% (um por cento) de salário, em benefício do sindicato. O lucro é a título de taxa assistencial. 18. A data-base da categoria é o dia 1º de maio. Encerrada a Leitura o Sr. Presidente inquiriu se alguém queria fazer uso da palavra ou se ainda havia alguma proposta a ser feita. Não havendo ninguém se manifestado, foi a matéria votada item por item através de escrutínio secreto. Encerrada a votação o Presidente autorizou o secretário a fazer a aprovação, o que se procedeu em seguida, dando como resultado a aprovação dos sete itens por unanimidade, não havendo voto nulo, ficando o em separado.

11
145

se registrando qualquer protesto ou impugnação. Esfolado o item "a" do Edital de Convocação, passou-se ao item "b". O Presidente usou, então da palavra para explicar as razões técnicas e jurídicas do referido item. Facultada a palavra unânime se não inferiu sendo a matéria colocada em votação com os mesmos critérios usados para o item "a". Encerrada a votação o Sr. Secretário deu iniciáis à apuração sendo o item "b" aprovado por unanimidade, não havendo voto nulo, branco ou em separado e não se registrando protestos ou impugnações. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia da qual eu, lavrei a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Por favor
Ra Bel

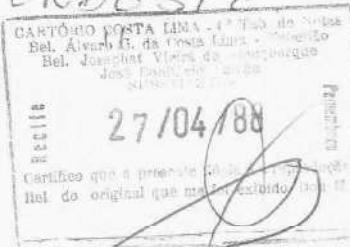
ata da assembleia geral extraordinária da categoria funcionalista da FUNAI para deliberar sobre a campanha salarial referente aos exercícios de mil novecentos e oitenta e oito.

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às duas horas, em segunda convocação.

12
04

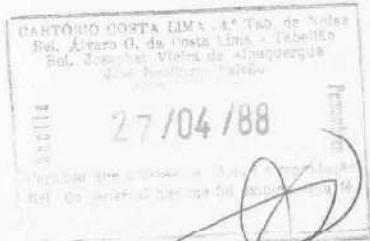
helado, com compradores da R\$ 0,10
RENDAPE e FONDESPe presente à as-
sembleia no dia 13 de abril de 1988
convidados pelo Litoral publicado na
página 14 do Diário Oficial do Estado
no dia 18 de abril de 1988.

- 01 Presidente L. Costa
 02 M. Rosemberg ex. do Piquenique Fluminense
 03 Senac Litorânea Paraná Costa
 04 Prefeitura Santa Terezinha
 05 Federação dos Estudantes
 06 Prefeitura Litorânea Simões Ramos
 07 Presidente (FEBEM)
 08 Chama do Povo
 09 Amigos do Rio
 10 Presidente FEBEM
 11 Presidente
 12 Presidente do Sindicato
 13 Presidente Sindicato de C. Montúrio
 14 Presidente da Faz
 15 Presidente Federação de S.
 16 Presidente da Litorânea FONDESPe
 17 Presidente
 18 Presidente
 19 Presidente
 20 Presidente
 21 Presidente
 22 Presidente Sindicato Gerais (FEBEM)
 23 Presidente da Litorânea CRN FEBEM.
 24 Presidente CEM
 25 Presidente Federação CRN
 26 Presidente Dr. F. C. FEBEM



13
PSA

- 047 Mariana Bondona - FEBEM.
048 Lucio M. Souto
049 Maria Yezidi Páizas Fundespe
050 Mrs. Ilma Angulo
051 Cielito Bautista
052 Celia Mendez Cruz de Andrade
053 fm a un socio do 12
054 ~~Alfredo~~
055 ~~Alfredo~~ de Almeida
056 ~~Alfredo~~ de Souza Fundespe
057 ~~Alfredo~~ de Souza
058 ~~Alfredo~~
059 ~~Alfredo~~



13



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

DOC OS
JY
034

Fazuta de Reivindicações dos Funcionários da FEBEM - FUNDARPE e FUNDESPE

- 01 - Reajuste: Os empregados terão seus salários reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação, calculada pelo DIEESE, no período de 1º de maio/87 a 30 de abril de 1988.
- 02 - Reposição Salarial: Os empregadores pagarão, a título de reposição salarial um índice de 100% (cem por cento) sobre os salários corrigidos na forma do ítem anterior.
- 03 - Produtividade: Sobre os salários corrigidos na forma do ítem anterior será aplicado um percentual de 15% (quinze por cento) a título de produtividade.
- 04 - Hora Extra: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) para as duas primeiras horas e 150% (cento e cinqüenta por cento) a partir da terceira hora.
- 05 - Adicional Noturno: O adicional noturno de que se trata o artigo 75 da CLT, será pago à base de 50% (cinquenta por cento).
- 06 - Auxílio Refeições: Os empregadores fornecerão Ticket Refeição ou similar aos seus empregados, no valor de R\$ 300,00 num total de vinte e dois, reais e corrigidos em seu valor, trimestralmente de acordo com a variação da OTN.
- 07 - Auxílio Doença: Os empregadores complementarão o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.

14



SENALBA/PE -

15
41

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

- 08 - Estabilidade: Será assegurada a estabilidade no emprego a todos os trabalhadores.
- a) A gestante terá estabilidade a partir da concepção e até 120 dias após o término da licença-maternidade. Idem para o empregado em retorno de auxílio-doença.
- 09 - Aviso Prédio Especial: Os trabalhadores que tenham quarenta anos ou mais de idade e com cinco anos ou mais de serviços prestados à entidade, terão direito a aviso prévio especial de 60 dias e mais um dia de salário por cada ano de serviço prestado.
- 10 - Isenção do Desconto IAPAS 13º Salário: Os empregadores deixarão de descontar dos trabalhadores o percentual relativo ao IAPAS do 13º salário de modo que os empregados percebam integralmente a gratificação natalina.
- 11 - Auxílio Medicinação: Os empregadores ressarcirão os trabalhadores em 50% (cinquenta por cento) das despesas efetuadas com medicinação.
- 12 - Jornada de Trabalho dos Estudante: Os empregadores reduzirão a carga horária dos empregados estudantes em uma hora diária e liberarão um dia de trabalho no período de prova.
- 13 - Auxílio Educação: Os empregadores pagarão um adicional de 20% (vinte por cento) do Piso Nacional de Salários, como forma de auxílio educação para quem tem filhos estudantes, até a idade de treze anos, mensalmente.



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

10
RMS

Piano de Cargos e Salários:

Os empregadores se comprometem, num período máximo de seis meses, a implantação de um plano de Cargos e Salários, com a participação dos trabalhadores.

15 - Tabela de Diárias:

Os empregadores pagarão aos seus empregados diárias de conformidade com a realidade do mercado hoteleiro, garantindo-se hospedagem e alimentação condignas.

16 - Gratificação de Função:

Os empregadores pagarão valores nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo servidor, a título de gratificação de função.

17 - Taxa Assistencial:

Os empregadores descontarão do salário de cada empregado a importância de 1% (hum por cento) do salário, em benefício do Sindicato Obreiro e a título de taxa assistencial.

18 - A Data Base da Categoria é o dia 1º de maio.

17
215

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor, FEBEM, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio Longmann, e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA-PE, órgão classista de representação Profissional dos empregados, através do seu Presidente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de Fevereiro de 1987, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com assistência da Delegacia Regional do Trabalho - DRT-PE, no ato representada pelo Dr. Amaro Nelson Miranda Gantois mediante as cláusulas e condições seguintes:

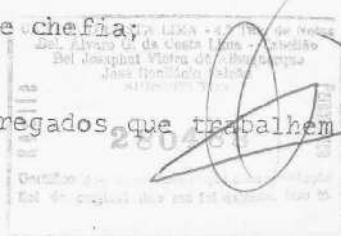
CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Durante o prazo de validade do presente Acordo, os empregados da FEBEM terão seus salários reajustados de acordo com a lei Estadual nº 9997, de 12 de Junho de 1987 - D. O. E. de 13/06/87, sem que isso represente renúncia a qualquer direito oriundo de outra legislação sobre a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS DE SALÁRIOS

Será formado uma Comissão Paritária, formada por representantes da FEBEM, e dos empregados com a assistência da Associação dos Empregados, para proceder a uma revisão do Plano(. . .) de Cargos e Salários vigente, onde serão examinados, entre outros assuntos, os seguintes:

- a) Concessão de anuênio nos moldes anteriormente praticados;
- b) Forma de escolha e remuneração para os cargos de chefia;
- c) Concessão de ticket-alimentação ou similar;
- d) Pagamento de Adicional de risco de vida aos empregados que trabalhem com menores infratores;



17

- 18
932
- e) Regularização dos desvios de função atualmente existentes;
 - f) Revisão dos salários atualmente pagos;

Parágrafo único: A Comissão deverá encerrar o seu trabalho até 30 de Outubro de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Nos meses de agosto, setembro e outubro, a FEBEM concederá aos seus empregados, uma antecipação salarial no valor de 5% nos dois primeiros meses e de 10% no terceiro mês.

Parágrafo 1º: Os percentuais serão calculados sobre o salário pago em maio p. p.

Parágrafo 2º: Os valores das antecipações serão somados aos salários pago no mês anterior, e sobre o resultante, serão aplicados os percentuais da Lei nº 9997/87 já citada;

Parágrafo 3º: As antecipações serão incorporados aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - VAGAS NO QUADRO TÉCNICO

Sempre que houver vagas no quadro técnico, a FEBEM dará prioridade aos empregados de nível administrativo, que tenham curso superior.

CLÁUSULA QUINTA - VALE - TRANSPORTE

A FEBEM concederá aos seus empregados o vale-transporte, na forma do art. 8º e seguintes da Lei Estadual nº 9997/87.

CLÁUSULA SEXTA - PERDAS SALARIAIS

A FEBEM envidará esforços para recompor os salários dos seus empregados, nos níveis de maio de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

A FEBEM compromete-se a pagar o adicional de Insalubridade devidos aos seus empregados, após perícia a ser realizada pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE



13

19
048

Todos os empregados da FEBEM terão direito à estabilidade no emprego, durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas que excederem à jornada normal de trabalho, serão remuneradas com os seguintes adicionais: de segunda a sexta-feira - 40% (quarenta por cento); aos sábados - 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o art. 72 da CLT será pago ao trabalho executado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 1987 a 31 de abril de 1988.

Recife, 10 de agosto de 1987

José Raimundo
José Raimundo de Araújo
Presidente SENALBA-PE

Amaro Gantois
Dr. Amaro Gantois
Representante DRT - PE

Sérgio Longmann
Dr. Sérgio Longmann
Presidente - FEBEM

Adriano Spindola
Advogado do SENALBA



19

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ESTUDANTES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABE E OUTRAS (66)

ADVOGADOS: RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA, GUNNIO AUGUSTO C. R. MOREIRA, ALCIDES F. C.

SPINOLA, MORSE SAMIMENT L. NETO

PAULO GILVAN SOARES, JOSÉ G. SANTIAGO,

WALDIR O. P. LYRA, LUIS V. CORREIA,

MANUEL BERNARDO DA CRUZ, ODIR COELHO,

JOSÉ ANDRÉ SILVA FILHO, MARIA

JOSÉ O. VALENCA, GERALDO CÉSAR CA-

VALCANTI, ELIZABETH F. DUARTE, RICAR-

DO DE BRITO, LUIS L. LIBONATE, DIANE

MA LÚCIO M. MELO, DIOVAL S.H. BARROS,

PEDRO PAULO P. NÓBREGA, CÉLIO A. IBÍ-

TE FILHO, JOÃO VÍRGÍLIO R. ANDRÉ

BRASÍLIO CUENCA, VALDETE H.S. ROSA,

ELIAH E. DUARTE, MAIDI P. DUARTE E

IRAPCAN JOSÉ SOARES

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

EMENTA: Dissídio Coletivo - Cláusulas normativas que se estabeleciam no primeiro dissídio, para fixação de data-base e outras conquistas unificando toda a categoria. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio coletivo feito pela categoria suscitante, das seguintes suscitadas: Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco - CEAG, Centro Social Bido Krause, Centro Social Urbano Afrânia Godoy, Instituto Harcup de Pesquisas de Mercado, União Nordestina de Assistência a Pequenas Organizações - UNO, Associação de Pessoal da Caixa Econômica, Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco, Fundação Jorge Duprat Figueiredo - de Segurança e Medicina e Trabalho FUNDACENTRO, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Nacional Pro-Memória, Ordem dos Advogados do Brasil e Liceu de Artes e Ofícios; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio, feito pelo suscitante em relação às seguintes suscitadas: Centro de Cultura Luiz Freire e Círculo Militar do Recife; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade de instauração do dissídio por falta de poderes do Sindicato suscitante, arguida pelos Clubes Português do Recife e Clube Internacional; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo por falta de "quorum", arguida pelo SESI e IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo SESC; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por desrespeito ao prazo de 60 (sessenta) dias antes do final da vigência do dissídio anterior, arguida pelo SESI e IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo de Pernambuco; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar os pedidos de exclusão do presente feito do Cabanga Iate Clube e do Centro dos Chauffeurs de Pernambuco; ainda, preliminarmente, non unanimi-

em parte a reivindicação do suscitante para estabelecer que os seus empregados terão seus salários revistos com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), com 100% (cem por cento) desses índices, subtraindo-se "cutilhos" já pagos; Cláusula 2º - AUMENTO SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte a presente cláusula para conceder aos empregados da categoria do suscitante um aumento de produtividade na base de 06% (seis por cento). Cláusula 3º - HORAS EXTRAS: por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que a remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal das 02 (duas) primeiras horas, e as demais, de 100% (cem por cento) vencidas em parte os Juízes Revisor, Milton Lyra, Francisco Solano e Adalberto Guerra Filho; Cláusula 4º - TRABALHO NOTURNO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 5º - MENOR SALÁRIO PAGO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 6º - TICKET-REFERIÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 7º - PASSE OPERÁRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 8º - COMPLEMENTAÇÃO SALÁRIO-DOENÇA: por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que as empresas farão a complementação do auxílio-doença pago pela Previdência Social a partir do 16º dia de afastamento e por um período de 30 (trinta) dias, contra o voto dos Juízes Relatora, Fernando Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano e Tereza Lapa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiram; Cláusula 9º - AVISO-PREVÍO ESPECIAL: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação de fls. para conceder aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e despedidos injustamente, um Aviso-Prévio de 60 (sessenta) dias; Cláusula 10º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - IRAZO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 11º - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 12º - DESCONTO DE MENSALIDADES: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer que os empregadores efetuariam o desconto das mensalidades dos empregados associados ao SENALBA até o dia 10 do mês subsequente ao vencido; Cláusula 13º - ESTABILIDADE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, quanto a letra "A", indeferida; por unanimidade, quanto a letra "B" da cláusula em questão, deferir em parte para assegurar a gente a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista na CLT; por maioria, quanto a letra "C" deferir em parte para determinar que é vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa, de empregado em gozo de auxílio-doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos, vencidas as Juízas Relatora e Tereza Lapa que a indeferiram; Cláusula 14º - DESCONTO ASSISTENCIAL: por maioria, deferir em parte a reivindicação da categoria do suscitante para determinar que no 1º (primeiro) mês em que forem pagos os salários resultantes do presente dissídio coletivo, os empregadores descontarão em favor do SENALBA, importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada um empregado, ressalvando-se aos não associados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do acordão deste dissídio coletivo, vencido nessa parte os Juízes Revisor, Jonas Figueiredo e Benedicto.

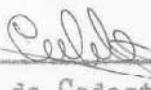


21
ptv

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
abril de 1988 autua-se
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 18/88
contendo 21 folhas, todas numeradas.


Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Juiz Presidente do TRT DA SEXTA RE-
GIÃO.

Recife, 29.04.88.


P/ Diretor do S.C.P.

Designo o dia 18 de maio de 1988,
às 15:30 horas, para audiência de conciliação e
instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional.

Recife, 05 de maio de 1988

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



J. J.
Melo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Fica V. Sa., peça presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTUTAIS ,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SENALBA

SUSCITADOS: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
P/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Câmara de Recursos - Presidência	
104/200	ENDERECO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Sind. Emp. em Entidades Culturais, Recreativas de Assist. Social de Orientação e Formação Profissional do Est. de PE - SENAVALBA		
ENDERECO		
Rua do Pombal, nº 626 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife - CEP 50.040		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/05/88		Moenir Santos

Mod. TRT 165
NOT. N.º TRT GP 494/88 DC 18/88

A.
Sindicato das Empresas de Entidades Cul-
turais, Recreativas de Assist. Social da
Orientação e Formação Profissional do
Estado de Pernambuco - SENAVALBA
Rua do Pombal, nº 626
Santo Amaro
Recife - PE
CEP 50.040

NOT. N.º TRT GP 494/88



J3
MCC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 495/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SENALBA

SUSCITADOS: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
E OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificando as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de maio de 1988. Ass) José Lucides Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1988.

Paulo Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

NOTA N° TRT GP 495/88

A
Fundação Estadual do Bem-Estar do
Menor - FEBEM
Rue São Bento, nº 137
Boa Vista
Recife - PE
CEP 50.070

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	
	ENDEREÇO	
Rue São Bento, nº 137 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - CEP 50.070		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/05/88		Efe. B. Pinto
Mod. TRT 165		NOTA N° TRT GP 495/88 DC 18188



94
MLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 846/88

Fica V. Sa., presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SENALBA

SUSCITADOS: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR – FEBEM E OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho – Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1988.

Paulo Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDERECO: Caís do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco - FUNDARPE	
ENDERECO		
Rua Beufica, 133 - Madalena		
CIDADE		ESTADO
Recife CEP 50.750		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11-5-88	SEBASTIÃO	
NOT. N.º TRT GP 496/88 DC 48188		

Mod. TRT 185

NOT. N.º TRT GP 496/88
**Fundação do Patrimônio Histórico
Artístico de Pernambuco - FUNDARPE**
Rua Beufica, 133 - Madalena -
Recife - PE
CEP 50.750



25
MBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO nº TRT GP 497/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/86, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designe o dia 18 de maio de 1986, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificando as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 06 de maio de 1986. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1986.

Paulo Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

A NOT. N° TRT GP 494/88

Fundação para o Desenvolvimento do
Esporte de Pernambuco - FUNDESPE
Rue Dom Bosco, 871 - Boa Vista
Recife - PE
CEP 50.070

Nº		REMETENTE
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência
		ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
		DESTINATÁRIO
ECT SEED		Fundação para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco - FUNDESPE
		ENDEREÇO
		Rua Dom Bosco, 871 - Boa Vista
		CIDADE
		Recife CEP 50.070
		ESTADO
		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11.05.88		CBS
Mod. TRT 165		NOT. N° TRT GP 494/88 DC 18/88

26
mto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 498/88

Fica.V. Esma., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 18/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE | SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADOS | FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
E OUTRAS (02)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Condim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 10 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

apl Secretário Geral da Presidência

Centro
10/05/88
Paula

26

A
Procuradoria Regional do Trabalho
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO

RELAÇÃO N.º

JF
MCO

Carimbo da E.C.T

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 10 DE Maio DE 19 88

Sabatino M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATARIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
494/88	Not.	Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Fundação Profissional do Estado de Pernambuco - SENAIPE			1269
495/88	Not.	A Fundação Estadual de Bem Estar do Menor			1270
496/88	Not.	FEBEM A Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			1271
497/88	Not.	A Fundação para Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco - FUNDESPE			1272

*M. Ferreira
Gandar*

22



28
MDC

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 18/88 ,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN-
DICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMA-
ÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO - SENALBA (Suscitante) e
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO
MENOR - FEBEM E OUTRAS (03) (Susci-
tadas).

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Pelas partes compareceram: o Dr. Ricardo Estevão de Oliveira - advogado do Sindicato Suscitante e Dr. Márcio Neves Batista, advogado da Fundação para o Desenvolvimento dos Esportes em Pernambuco - FUNDESP e o Dr. Almir Castro Barros, advogado da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE. Abertos os trabalhos, informaram as partes que em face de se encontrar em andamento, de forma administrativa, com reais possibilidades de celebração de acordo na Delegacia Regional do Trabalho, solicitam adiamento da audiência para o próximo dia 14 de junho, às 15:30 horas. Deferida a solicitação, determinou a Presidência a notificação da suscitada ausente Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, com endereço na inicial. Cientes as partes e a docuta Procuradoria Regional do Trabalho E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, pela Procuradoria Regional, pelas partes presentes e , por mim Secretária, que a lavrei.//
TRT Mod. 11

Juiz Vice-Presidente do T.R.T.

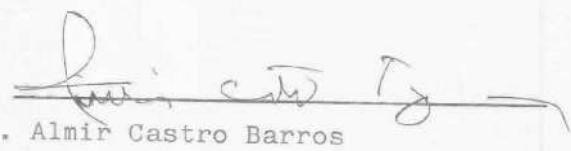
28

José Feliciano de Oliveira
Procuradoria Regional



Dr. Ricardo Estevão de Oliveira

Márcio Neves Baptista
Dr. Márcio Neves Baptista



Dr. Almir Castro Barros

Paula Lafayette
Secretaria



29
Tubo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 613/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do contido na ata, fls. 28, do Dissídio Coletivo nº TRT- DC-18/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Deferida solicitação de adiamento de audiência, determinou a Presidência a notificação da Suscitada ausente Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, para nova audiência no próximo dia 14 de junho, às 15:30 horas. Recife, dezoito de maio de 1988. Ass)- Francisco Fausto Paula de Medeiros - Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretario Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de maio de 1988.

Paulo Lafayette

JPI Secretário Geral da Presidência

NCT N° TRT 6P 613/88

A
Fundação Estadual do Bem-Estar
do Meio - FEBEM
Rue São Bento, 137
Prazeres - Recife - PE
CEP 50.070

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO PERNAMBUCO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
		ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		DESTINATÁRIO	
ECT		Fundação Estadual do Bem-Estar do Meio - FEBEM	
SEED		ENDERECO	
		Rua São Bento, 137 - B. Vista	ESTADO
		CIDADE	PE
		Recife - 50.070	
		Assinatura do Destinatário	
Recebido em		26-V-88	
		Assinatura	
Mod. TRT. 165		N.º F. TNS-68-613/88 - DC-18/88	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO

RELAÇÃO N.º

30
Julho

Carimbo do E.C.T

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **PE.**
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 25 DE Maio DE 19.88

Sebastião W. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Especie	DESTINATARIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
608/88	Not.	A Fundação Rubem Berta - Nesta			1762
609/88	Not.	Ao Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de PE.			1763
610/88	Not.	A Diacenia Sociedade Civil Ação Social - Nesta			1764
611/88	Not.	Ao Clube de Campo Alvorada - Cameragibe - PE.			1765
612/88	Not.	Ao EMB - Clube - Nesta			1766
613/88	Not.	A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM			1767



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

31

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-18/88, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (Susci-
tante) e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-
TAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (03)
(Suscitadas).

Aos catorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dra. Márcia Domingues, compareceram Drs. Alcides Spíndola e Ricardo Estevão de Oliveira e Sr. José Raimundo de Araújo, respectivamente advogados e Presidente do Sindicato Suscitante; Dr. Márcio Neves Baptista, advogado da FUNDESPE, acompanhado do Sr. Marco Antonio Gomes Uchôa, Diretor da Fundespe; Dr. Irapoan José Soares, Procurador da Fazenda, representando o Estado de Pernambuco como Assistente; Sr. Carlos Pinto Cezario Calado, da Assessoria Jurídica da Secretaria do Trabalho e Ação Social-PE; Sr Jorge José Miranda Lins, advogado da Fundarpe. Abertos os trabalhos, declararam os advogados do Sindicato Suscitante que haviam celebrado acordo com a FUNDARPE, na Delegacia Regional do Trabalho, pelo que requereram a exclusão da referida Suscitada. A FUNDESPE, presente à audiência, concilia nos mesmos termos do acordo da FUNDARPE, juntado aos autos na presente audiência, com exclusão da Cláusula Quarta. Ficando os itens um, dois e três da Folha 14 dos autos sujeitos a apreciação pelo Tribunal. Concedida a palavra ao advogado da Fundespe, para contestar, disse que: Retificando, concedida a palavra ao Dr. Irapoan José Soares, digo, com a palavra o Dr. Márcio Neves Baptista, disse que: "Verificar-se-á que com a aplicação da política salarial do Governo do Estado de Pernambuco, decorrente da Lei Estadual nº 9.997, de 12 de junho do ano pretérito, os servidores/empregados da contestante tiveram reajustes salariais que em determinados momentos suplantaram in-



32

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

02

clusive a política salarial do Governo Federal. Assim se alguma de fazagem houve entre as majorações dadas pelo Estado de Pernambuco e a política do Governo Federal, na aplicação das normas Federais haverá de ser compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos pela contestante. Com a palavra a Procuradoria, na condição de Assistente, ratificou a contestação da FUNDESPE, ficando esclarecido, ainda, que o alegado será comprovado oportunamente. Com a palavra para razões finais, disse o advogado do Sindicato ' Suscitante: Pede a decretação da revelia à entidade ausente, ou seja, à FEBEM, como preceitua o art. 844, da CLT. Por outro lado , quanto à Suscitada remanescente, matém o pedido das cláusulas 1^a 2^a e 3^a da pauta de reivindicação acostada. O que de fato ocorre é que os empregados da entidade remanescente tiveram perdas salariais gritantes decorrentes de não ter sido aplicado em seus salários os reajustes através dos "Gatilhos" dos meses de abril e junho de 1987. A política salarial do Governo do Estado de Pernambuco, se em vários momentos se mostra mais benéfica aos trabalhadores, não consagra, por outro lado, uma análise de casos individuais. Esta sensibilidade deve existir. Não é lícito querermos igualar desiguais. Tanto deve e como pode que, em recente acordo firmado beneficiando os trabalhadores das empresas CILPE E GISA , com data base em 19 de maio, foi concedido um reajuste na ocasião, de 37.01%. Reajuste este que foge à política salarial do Governo e que no caso "Zerou" a inflação do período compreendido entre 19 de maio de 1987 e 30 de abril de 1988. Portanto, está evidenciado que o índice pedido pelos funcionários representados pelo Suscitante é perfeitamente plausível. Fica isto ainda mais evidenciado se levarmos em conta que a Suscitada a FUNDESPE, atualmente emprega menos de 30 funcionários. "A verdadeira igualdade consiste em aquinhoar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem" RUI BARBOSA. Assim sendo pede o acolhimento das cláusulas pendentes, ou seja a 1^a a 2^a e a 3^a. O Suscitado ratifica os termos da contestação. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à dota Procuradoria, para os devidos fins. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. /

Juiz Presidente

32

33
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

03

Marcio Neves Baptista
Procuradoria Regional

Alcides Spindola
Alcides Spíndola

Ricardo Estévão de Oliveira

José Raimundo de Araújo

Márcio Neves Baptista
Márcio Neves Baptista

Marco Antonio Gomes Uchôa

Marco Antonio Gomes Uchôa

Irapoan José Soares

Carlos Pinto Cezário Calado

José Jorge Miranda Lins

Valéria Brumado Freire

Secretaria

34
35

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, representada neste ato pelo seu presidente, JOSE TARCISIO PEREIRA, brasileiro, residente nessa cidade do Recife e o SENALBA - PE - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, representado pelo seu Presidente, JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO, autorizado pela assembleia da categoria, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reajuste Salarial - A partir de 19 de julho do corrente ano, e durante o prazo de validade do presente acordo coletivo de trabalho, os empregados da FUNDARPE terão seus salários reajustados de acordo com a Lei Estadual 9997 de 12 de junho de 1987 - D.O.E. de 13 de junho de 1987.

Fica estabelecido, outrossim, que o salário do mês de junho de 1988, será reajustado, ainda, com base na URP deste mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: Hora-Extra - As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora.

CLÁUSULA TERCEIRA: Adicional Noturno - O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CLT será pago à base de 50% (cinquenta por cento).

...

27

34

CLÁUSULA QUARTA: Auxílio Refeição - A FUNDARPE fornecerá o café da manhã aos seus funcionários com carga horária de oito horas diárias, bem como um lanche vespertino. A FUNDARPE, se compromete a providenciar os trabalhos profissionais de uma nutricionista, no sentido de supervisionar a alimentação oferecida.

CLÁUSULA QUINTA: Auxílio Doença - A FUNDARPE complementará o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício.

CLÁUSULA SEXTA: Aviso Prévio Especial - Os trabalhadores da FUNDARPE que tenham quarenta anos ou mais de idade e, cinco ou mais anos de serviço prestado à instituição, terão aviso prévio especial de sessenta dias.

CLÁUSULA SETIMA + Auxílio Medicção - A FUNDARPE reembolsará em 50% (cinquenta por cento) os gastos dos seus empregados, excetuando-se seus dependentes, com medicamentos, desde que a receita seja personalizada e oriunda de clínica credenciada pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA: Jornada de Trabalho do Estudante - A FUNDARPE reduzirá a carga horária dos seus empregados-estudantes em uma hora diária e liberará um dia de trabalho no período de prova. A dispensa, no entanto, ficará condicionada à comprovação documental de que o servidor é regularmente matriculado, com apresentação de certificado de frequência e respectiva programação de provas, o que será feito trimestralmente. Esta concessão fica restrita aos cursos de 1º, 2º e 3º Graus. *R. D.*

CLÁUSULA NONA: Plano de Cargos e Salários - A FUNDARPE concorda com a criação de uma comissão paritária, formada por 03 (três) representantes dos empregadores e 03 (três) dos empregados, no sentido de elaborar um Plano de Cargos e Salários para a entidade. A comissão paritária deve concluir os trabalhos de elaboração do PCS num período máximo de seis meses, a contar da data de sua criação, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da homologação do presente acordo coletivo.

...

33

36
37

CLÁUSULA DÉCIMA: Diárias - A FUNDARPE pagará as diárias dos seus funcionários de acordo com legislação vigente sobre o assunto, ou seja o Decreto 12.949, de 02/05/88, publicado no Diário Oficial de 03.05.88.

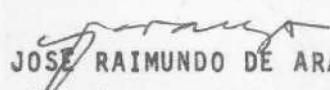
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Primeira Multa - A FUNDARPE pagará multa de um salário mínimo de referência por cada cláusula descumprida, para o sindicato obreiro.

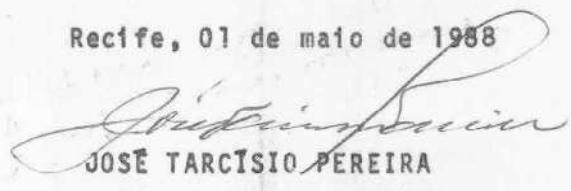
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Data Base - A data base da categoria é o dia 19 de maio.

VIGÊNCIA: 19 de maio/88

a 30 de abril/88

Recife, 01 de maio de 1988


JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente SENALBA-PE


JOSE TARCISIO PEREIRA
Presidente-FUNDARPE



33
34

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO**
FUNDESPE

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, a Fundação Para o Desenvolvimento dos Esportes em Pernambuco - FUNDESPE, entidade vinculada à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, C.G.C./M.F. número 11.514.551/0001-90, sediada à Rua Dom Bosco, 871 - 4º andar, nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o dr. MARCIO NEVES BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, sob o número 3.446, outorgando-lhe os poderes da cláusula ad judicia para o foro em geral, podendo o outorgado transigir, firmar compromisso e substabelecer os poderes contidos neste instrumento, com ou sem reserva, em que lhe convier.

Recife, 08 de maio de 1988

Paulo Germano da Silva Farias
PRESIDENTE

scm/

57



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO

38

PROCURAÇÃO

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, por iniciativa do BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. - BANDEPE, como se segue fls.30v a 32v do livro A-30, do Cartório de Títulos e Documentos da Capital, vinculada à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Benfica nº 133, bairro da Madalena, desta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.032.567/0001-51, através de seu Diretor Presidente, na pessoa do Sr. JOSÉ TARCISIO PEREIRA, brasileiro, casado, livreiro, portador do CPF/MF nº 030.052.914-72, residente e domiciliado em Recife-PE., pelo presente instrumento particular de procuração, constitui seus bastante advogados e procuradores, os Bels. ALMIR CASTRO BARROS, CLIO GUIMARÃES RIBEIRO, JORGE JOSE MIRANDA LINS e CARLOS MANOEL SILVA BARBOSA SANTOS, brasileiros, os três primeiros casados, o último solteiro, advogados, inscritos na OAB Seção de Pernambuco, sob os nºs. 5009, 7222, 8756 e 3922, respectivamente, aos quais confere poderes para o foro em geral e cláusula ad judicia, podendo mais ditos mandatários, tudo assinar e requerer, dar e receber em quitação, transigir, agravar, concordar, desistir, representá-la em quaisquer instâncias ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e, finalmente, usar de todos os meios legais ao fiel cumprimento do presente mandato.//////

Recife, 02 de maio de 1988

JOSE TARCISIO PEREIRA

Diretor Presidente

CARTÓRIO PAULO GUERRA
2º OFICIO
JOÃO DIAS DE ANDRADE
TITULAR

Reconhecido e Firmado / José
Tarcisio Pereira —
Recife, 02 de maio de 1988

Em testemunha: 02º Tab. Públ. Oficio

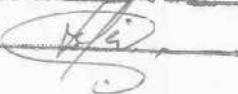
José Gustavo Alvalcari Dias de Andrade
TITULAR



38

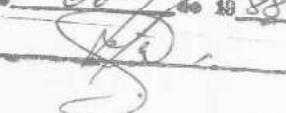
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife /14 de 06 de 1988



Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador: *Everaldo Gaspar L. de Andrade*

Recife /14 de 06 de 1988







39

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T. - DC Nº 18/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM E OUTRAS (03).

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, contra a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, FEBEM, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, e Fundação para o desenvolvimento do Esporte de Pernambuco- FUNDESPE.

Formalidades legais cumpridas.

Trata-se de dissídio coletivo instaurado contra três Fundações Estaduais. A FUNDARPE conciliou, nos termos do instrumento anexado às fls.34/36, segundo a suscitada, com homologação na Delegacia do Trabalho, razão pela qual pede a sua exclusão.

Somos pelo Deferimento.

A FUNDESPE também conciliou, com exclusão da cláusula quarta, ficando os itens um, dois e três das fls.14 dos autos, sujeitos a apreciação do Tribunal.

A FEBEM não compareceu, pedindo o suscitante a aplicação da pena de revelia.

No tocante à FUNDESPE, somos pela homologação da conciliação das cláusulas ajustadas. E, no tocante às três não conciliadas, opinamos pela simples extensão da cláusula primeira, da conciliação de fls.34,(excluindo-se os itens um, dois e três das fls.14), no sentido de manter a coerência e a unidade das normas a serem produzidas pelo presente dissídio.

39



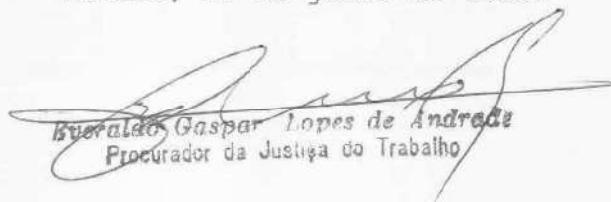
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DC nº 18/88

40

Quanto à suscitada revel (FEBEM), opinamos pela procedência parcial do dissídio, extendendo-se-lhe as cláusulas contidas no acordo de fls. 34/36.

É o parecer.

Recife, 21 de junho de 1988.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

CHAMADA DE OUVINTA

Prócurador Regional do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data proclama-se o dia de Procurador
EVERALDO GOMES DE ABREU,
para o dia de 29 de junho de 1988.

Destinatário: _____

p/ juz

R E C E B I D O S NESTA DATA:

Re. 29/61/88

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

41
JL

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT - DC - 18/88

Em, 04.7.88

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MILTON LYRA

Em, 04.7.88

Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 04.7.88

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 01 de julho de 1988
 Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 19/7/1988

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 19/7/1988

Juiz Revisor.

Recebi os presentes autos, nesta
data.
Data: 07/07/1988
Assinatura: Milton Lyra

JUNTADA

NESTA DATA FAGO JUNTADA A ESTES AUTOS
da polícia da SENALBA - PE

RECIFE, 28 de Agosto de 1988
Cleber (anexo d'Araújo) bice
Secretário do Tribunal
TRI 6a Região



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação
e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

42
P
JMS

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

ACORDO GERAL
*Nas auto.
Repub. 28.07.88
Alcides Spindola*

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PRO-
FISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A , por seu advoga-
do adiante assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 18/88,
vem requerer a D E S I S T È N C I A do processo em relação
à suscitada FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, em
vista de ter sido firmado Acordo Coletivo de Trabalho, atualmente
em fase de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de julho de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA

ROBSON PIMENTEL SIMAS

DE ACORDO
PELA FEBEM:

42



43
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ... 00-18/88 ...

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho Filho(Relator), Milton Lyra(Revisor), Francisco - Fausto, Ana. Schuler, Clóvis Valenga, Lourdes Cobral, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josina Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joezil Barros, Adalberto Guerra Filho e Reginaldo Valença resolveu o Tribunal, Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, honotagar o pedido de desistência do presente processo em relação à suscitada Fundação Estatal do Bem Estar do Menor - Febem, para que produza seus jurídicos efeitos, requerido pelo patrono do Sindicato do suscitante, da tribuna, e juntado aos presentes autos; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio coletivo feito, em relação à Fundarpe. MÉRITO: por unanimidade, homologar em parte o acordo de fls., em relação aos empregados da Fundespe, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1º - HORA-EXTRA: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora; Cláusula 2º - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CNT será pago à base de 50% (cinquenta por cento); Cláusula 3º - AUXÍLIO DOWNGA: A Fundespe complementará o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício; Cláusula 4º - AVISO

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

43



4A
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - 12.18/88 fls. 02.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
PRÉVIO ESPECIAL: Os trabalhadores da Fundespe que tenham quarenta anos ou
mais de idade e, cinco ou mais anos de serviço prestado à instituição, terão
aviso prévio especial de sessenta dias; Cláusula 5º - AUXÍLIO MEDICAÇÃO: A
Fundespe reembolsará em 50% (cinquenta por cento) os gastos dos seus emprega-
dos, excetuando-se seus dependentes, com medicamentos, desde que a receita -
seja personalizada e oriunda de clínica credenciada pela empresa; Cláusula -
6º - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: A Fundespe reduzirá a carga horária -
dos seus empregados-estudantes em uma hora diária e liberará um dia de tra-
balho no período de prova. A dispensa, no entanto, ficará condicionada à com-
provação documental de que o servidor é regularmente matriculado, com apre-
sentação de certificado de frequência e respectiva programação de provas, o
que será feito trimestralmente. Esta concessão fica restrita aos cursos de
1º, 2º e 3º graus; Cláusula 7º - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: A Fundespe con-
corda com a criação de uma comissão paritária, formada por 03(três) represen-
tantes dos empregadores e 03(três) dos empregados, no sentido de elaborar um
Plano de Cargos e Salários para a entidade. A comissão paritária deve con-
cluir os trabalhos de elaboração do PCS num período máximo de seis meses, a
contar da data de sua criação, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias a -
pós a data da homologação do presente acordo coletivo; Cláusula 8º - DIÁRIAS:

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

45
P

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - 10-13/88 fls. 03.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
A Fundespe pagará as diárias dos seus funcionários de acordo com a legislação vigente sobre o assunto, ou seja, o Decreto 12.949, de 02/05/88, publicado no Diário Oficial de 03.05.88; Cláusula 9º - PRIMEIRA MULTA: A Fundespe pagará multa de um salário mínimo de referência por cada cláusula descumprida , para o sindicato obreiro; Cláusula 10º - DATA BASE: O prazo de vigência do presente acordo é o seguinte: 01/05/88 a 30/04/89; por maioria, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de conceder a todos os integrantes da categoria profissional um reajuste salarial na base do IPC pleno dos últimos 12 (doze) meses e um aumento de 4% (quatro por cento) á título de produtividade, vencido em parte o Juiz Relator que concedia esse aumento nos termos do acordo coletivo de fls., com um acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de produtividade.

Gustas pela suscitada remanescente, Fundespe, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 28 de 07 de 88

Gilberto José Araújo Vieira
Secretário do Tribunal Pleito

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Hélio Coutinho Filho

RECIFE, 04 DE Setembro DE 1988
Gab. Juiz H. Coutinho Filho
Secretário do Tribunal
TRT - 8a. Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
do Pleno, com o acórdão devi-
damente datilografado.

Recife, 04/08/88

quadolupe

Gab. Juiz Hélio Coutinho Filho

*Wb
ar*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. 04 AGO 1988

Chefe do Setor de Publicações
[Signature]
de Acórdãos



W
AM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-18/88

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Suscitados: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (03)

ACÓRDÃO - EMENTA:

Acordo em dissídio coletivo que se homologa em parte para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, contra a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM E OUTRAS (03) objetivando reajuste salarial com base no percentual da inflação calculado pelo DIEESE, reposição salarial de 100% e taxa de produtividade de 15%, além de outras reivindicações conforme pauta de fls. 14/16.

Juntou aos autos o edital de convocação da assembleia geral extraordinária, cópia da ata respectiva, da lista de votantes, do acordo coletivo celebrado com a FEBEM para o período de 1º.05.87 a 31.04.88 e do dissídio coletivo com vigência no mesmo período em relação à FUNDARPE, informando, ainda, que este é o primeiro dissídio com a FUNDESPE.

Realizada audiência de instrução e conciliação, requereu o suscitante a exclusão do feito da FUNDARPE, em virtude de haverem celebrado acordo na DRT, tendo

WV

17



PROC. TRT-DC-18/88

fls. 02

48
90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão—Continuação—

a FUNDESPE declarado conciliar nos termos da FUNDARPE, com exceção da cláusula 4^a, ficando os itens um, dois e três da pauta de reivindicação para apreciação pelo Tribunal. Ausente a FEBEM.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela exclusão da FUNDARPE do feito; pela homologação das cláusulas conciliadas pela FUNDESPE excluindo-se os itens um, dois e três da fl. 34; e pela procedência em parte do dissídio em relação à FEBEM, estendendo-se-lhe as cláusulas contidas no acordo de fls. 34/36.

É o relatório.

VOTO

1. De acordo com o parecer da Procuradoria proferido em mesa, homologo o pedido formulado pelo patrono do suscitante, da tribuna, de desistência do feito em relação à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, em face de haverem celebrado acordo coletivo de trabalho (fls.42).

2. Defiro, de acordo com o parecer, o pedido de exclusão da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, em face da celebração de acordo coletivo na Delegacia Regional do Trabalho (fls.34/36).

MÉRITO:

1. Homologo, de acordo com o parecer, a conciliação celebrada entre o suscitante e a FUNDESPE - Fundação para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco, nas mesmas bases do acordo coletivo de fls. 34/36, salvo a cláusula 4^a.

Todavia, fui voto vencido, haja vista que o Tribunal homologou o acordo em parte, excluindo a cláusula 1^a, que trata do reajuste salarial para apreciar na forma reivindicada.

2. Julgo procedente em parte o dissídio no que se refere aos itens 01, 02 e 03 da pauta de reivindi-

W

90



PROC. TRT-DC-18/88

fls. 03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

19
M

Acórdão - Continuação -

cações de fls. 14/16, apenas para acrescer ao reajuste previsto na cláusula 1º do acordo de fls. 34 o percentual de 1,5% a título de produtividade.

Conforme tenho me pronunciado reiteradamente, "nos termos do decreto-lei 2.045, de 13.07.85 (art. 1º, dando nova redação ao art. 11, da lei 6.708/79) e do decreto nº 91.001, de 27.02.85, o parâmetro utilizado pelo legislador, no tocante à produtividade, para os períodos a que se referem, tem sido sempre o índice de variação apurado com base na diferença entre a taxa de produtividade do Produto Interno Bruto (PIB) e o índice do crescimento populacional vegetativo, referente ao exercício anterior" (DC-06/87, julgado em 23.04.87).

Segundo informação fornecida pelo Presidente do IBGE, Dr. Edson de Oliveira Nunes, a taxa de crescimento do PIB em 1987 foi de 3,6% (três vírgula seis por cento) e o crescimento demográfico do país foi de 2,14% (dois vírgula quatorze por cento).

Aplicando-se estes percentuais ao conceito da taxa de produtividade, chegamos ao número de 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento), que arredonda-se para 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Caimos, pois, de uma taxa de produtividade de 6% (seis por cento) para 1,5% (um vírgula cinco por cento), tudo em função do péssimo desempenho da economia em 1987, numa perversa combinação de inflação alta e estagnação.

Coerente, pois, com meus votos anteriores, concedo, a título de produtividade, a taxa de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Contudo, aqui também fui voto vencido, tendo o Tribunal concedido a todos os integrantes da categoria profissional suscitada um reajuste salarial na base do IPC pleno

JV

49



50
OM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

dos últimos 12 (doze) meses e um aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em sua composição Plena, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o pedido de desistência do presente processo em relação à suscitada Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, para que produza seus jurídicos efeitos, requerido pelo patrono do Sindicato do suscitante, da tribuna, e juntado aos presentes autos; preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio coletivo feito, em relação à FUNDARPE. Mérito: por unanimidade, homologar em parte o acordo de fls., em relação, aos empregados da FUNDESPE, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - HORA-EXTRA: As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora; Cláusula 2ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno de que trata o artigo 73 da CLT será pago à base de 50% (cinquenta por cento); Cláusula 3ª - AUXÍLIO DOENÇA: A FUNDESPE complementará o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício; Cláusula 4ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Os trabalhadores da FUNDESPE que tenham quarenta anos ou mais de idade e, cinco ou mais anos de serviço prestado à instituição, terão aviso prévio especial de sessenta dias; Cláusula 5ª - AUXÍLIO MEDICAÇÃO: A FUNDESPE reembolsará em 50% (cinquenta por cento) os gastos dos seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão - Continuação -

empregados, excetuando-se seus dependentes, com medicamentos, desde que a receita seja personalizada e oriunda de clínica credenciada pela empresa; Cláusula 6^a - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: A FUNDESPE reduzirá a carga horária dos seus empregados-estudantes em uma hora diária e liberará um dia de trabalho no período de prova. A dispensa, no entanto, ficará condicionada à comprovação documental de que o servidor é regularmente matriculado, com apresentação de certificado de frequência e respectiva programação de provas, o que será feito trimestralmente. Esta concessão fica restrita aos cursos de 1º, 2º e 3º graus; Cláusula 7^a - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A FUNDESPE concorda com a criação de uma comissão paritária, formada por 03 (três) representantes dos empregadores e 03 (três) dos empregados, no sentido de elaborar um Plano de Cargos e Salários para a entidade. A comissão paritária deve concluir os trabalhos de elaboração do PCS num período máximo de seis meses, a contar da data de sua criação, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da homologação do presente acordo coletivo; Cláusula 8^a - DIÁRIAS - A FUNDESPE pagará as diárias dos seus funcionários de acordo com a legislação vigente sobre o assunto, ou seja, o Decreto 12.949, de 02.05.88, publicado no Diário Oficial de 03.05.88; Cláusula 9^a - PRIMEIRA MULTA: A FUNDESPE pagará multa de um salário mínimo de referência por cada cláusula descumprida, para o sindicato obreiro; Cláusula 10^a - DATA BASE: O prazo de vigência do presente acordo é o seguinte: 01.05.88 a 30.04.89; por maioria, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de conceder a todos os integrantes da categoria profissional um reajuste salarial na base do IPC pleno dos últimos 12 (doze) meses e um aumento de 4% (quatro por cento) à título de produtividade, vencido em parte o Juiz Relator que concedia esse aumento nos termos do acordo coletivo de fls., com um acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cen

51



PROC. TRT-DC-18/88

fls. 06

59
CN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

to) a título de produtividade.

Custas pela suscitada remanescente, FUNDESPE, calculadas sobre 16 (dez) valores de referência.

Recife, 28 de julho de 1988.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Hélio Coutinho Filho

Juiz Relator

José Sebastião de Arcos e de Rezende

Procurador Regional do Trabalho

Ciente:



63
CN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº
109/88, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 05 AGO 1988

[Signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. N° DC-18/88

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 06 AGO 1988

Recife, 08 AGO 1988

[Signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 16/8/88


Diretora do Serviço de Processos



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO



ACECIBIDOS NESTA DATA

16/08/88

FUNDESPE

54
JR

06-06-88

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a.
REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL
6a. REGIÃO

15 AGO 1988 1220 0006223

PROTOCOLO ENVIADO

NOS AUTOS

RECIFE, 16/08/88

PRESIDENTE DO TRT - 6a. REGIÃO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE, entidade vinculada à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes do Estado de Pernambuco e sediada à rua Dom Bosco, nº 871, 4º andar, nesta cidade, não se conformando com o v. Acórdão de fls. (DC-TRT-Ac.18/88) desse Egrégio Tribunal, no dissídio em que figura como suscitada remanescente, sendo o suscitante o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e formação profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, vem, por seu advogado, constituído conforme instrumento de mandato junto aos respectivos autos e com escritório à Praça São José do Mangueiro, nº 45, Graças, nesta cidade, onde recebe as intimações legais, recorrer da mencionada decisão, de acordo com as razões em anexo.

Requerendo a V. Excia. determine o prosseguimento deste Recurso, conforme os pertinentes preceitos legais, são os termos em que

p. deferimento

Recife, 15 de agosto de 1988

Marcio Neves Baptista
Marcio Neves Baptista

OAB-Pe - 3.446

54



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE

55
SL

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO À DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 18/88 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, PROFERIDO NO DISSÍDIO COLETIVO EM QUE FIGURA COMO SUSCITADA REMANESCENTE, E ORA RECORRENTE, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE E, COMO SUSCITANTE, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (DC-TRT-AC.18/88 - T. P.)

EXMOS. SRS. DRS. MINISTROS DA DOUTA TURMA A QUEM O PRESENTE DISTRIBUÍDO FOR

O v. Acórdão de fls. há de ser reformado, por inexistir prejuízo aos empregados da recorrente.

Com efeito, através da Lei Estadual nº 9.997, de 12.06.87, cuja existência não foi contestada pelo suscitante, razão pela qual se exime a recorrente de juntá-la às presentes razões, os servidores da recorrente tiveram reajustes salariais que, em determinados momentos, suplantaram a política salarial do Governo Federal.

Se alguma defasagem houve entre os aumentos dados pelo Governo Federal e os concedidos pelo Estado, estes ou foram, ou serão compensados pelos previstos na legislação estadual.

De fato, todo o mês o Governo do Estado reajusta os salários de seus servidores, inclusive os das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, como é o caso da recorrente, em 60% do Índice de inflação do mês anterior. Ao fim de cada três meses, o Governo calcula o que ficou devendo - nos dois meses anteriores, verifica a inflação nesse trimestre e procede a uma análise em suas finanças. Se houve aumento da receita igual ao da inflação, os salários são corrigidos conforme o respectivo índice percentual. Se houve crescimento da receita maior que a inflação, é repassado aos servidores em forma de aumento real. Só quando a receita cresce menos que a inflação, os salários são reajustados a menor.

Como podem ver Vv. Excias., o sistema é altamente benéfico, tanto para os trabalhadores, que podem ter ganhos reais, como ao Estado, que tem de manter o equilíbrio de suas finanças, sob pena de tornar-se insolvente, deixando de cumprir compromissos essenciais destinados ao bem-estar comum.

Os números comprovam o acerto da medida. De junho de 87 a maio de 88, a inflação medida pelo IPC foi de 359,9 por cento. O aumento dos salários dos servidores com maior remuneração foi de 384% e dos de menor remuneração - foi de 545,3%. Por outro lado, a URP, no mesmo período, elevou-se a 186,4%.

OP
SS



56
88

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE

- 02 -

Quanto ao Índice de produtividade, foi arbitrado em valor elevado, pois as decisões desse Tribunal têm sido no sentido de o seu percentual ser de 1,5%, e, não, de quatro por cento.

Pelo exposto, requer seja o aludido Acórdão reformado, no sentido de os servidores da recorrente voltem a ter seus aumentos regidos pela mencionada Lei Estadual, bem como, seja o índice de produtividade fixado em 1,5 por cento, tudo como de

DIREITO E JUSTIÇA

Recife, 15 de agosto de 1988

Marcio Neves Baptista

OAB-Pe.- 3.446

16



59
JL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE
CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 16 DE agosto DE 1988

[Handwritten signature]
Márcia de Sávio de Processos

Intime-se a suscitada remanescente,
FUNDESPE, para efetuar o pagamento das custas pro-
cessuais, calculadas sobre 10 Valores de Referê-
ncia de acordo com o v. Acórdão de fls. 47/52.

Recife, 12/09/1988.

[Handwritten signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS-PROCESSO N^oTRT-DC-18/88

Valor de Referência = Cz\$ 4.829,40 (Setembro/88)

10 Valores de Referência = 10 X Cz\$ 4.829,40 = Cz\$ 48.294,00
que corresponde na Tabela Progressiva de Custas à Cz\$ 2.704,00
(dois mil setecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 CTNs.

Recife, 12^º de setembro de 1988.

Clóvis Valeuça Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

58

59
58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO = FUNDESPE
Rua Dom Bosco nº 871 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.070
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.704,00 (dois mil setecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 OTNs. referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 18 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORM. PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA, suscitante e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM E OUTRAS (03), suscitadas, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intime-se a suscitada remanescente, FUNDESPE, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 Valores de Referência de acordo com o v. Acórdão de fls. 47 / 52. Recife, 12/09/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa

datilografiei

a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

872

—RT-DC-18/88

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º
DO SEED		872
DESTINATÁRIO		
Fundação Plo desenvolvimento do Esporte de PE - FUNDESP		
ENDERECO		
Rua Dom Bosco nº 871 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife 50.070		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
20.9.88		Waldyr
Mod. TRT 165		

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D o comprovante de recolhimento das au-
tas no valor de Cr\$ 2.704,00

Recife, 30 de setembro de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária



6/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 24 de outubro de 1988

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se a parte contrária para,
querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal.

Recife, 25 de outubro de 1988

[Signature]
José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



62
RE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS? RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA
SOC. DE ORIENTAÇÃO E FORM. PROF. DO ESTADO DE PE-SENALBA/PE
Rua do Pombal, 626 Stº Amaro - Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

FICA V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente nos autos do processo nº TRT- DC- 18 / 88 , entre partes: SIND.DOS EMP. EM ENT. CULT.RECREAT.DE ASST. SOC. E ORIENTAÇÃO E FORM.PROF. DO ESTADO DE PE-SENALBA/PE, suscitante e FUNDAÇÃO DO ESTAR DO MENOR-FEBEM E OUTROS(03), suscitados,

abaixo transcrita:

"Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal. Recife, 20 de outubro' de 1988. as)José Guedes Corrêa Gondim filho-Juiz Presidente do TRT-6^a Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 24
dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.
Eu Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a
presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENCA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sesta Região

933

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 933	
	DEST.: RIO	
ECT SEED	Sind-Enp. Ent. Culturais Recreativas, etc.	
	ENDERECO	
	Rue do Poemba, 626	
	CIDADE	ESTADO
	Munip.	PE
	Assinatura do Destinatário	
Recebido em	27/10/88	
	Ola.	
	DC-18/88	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

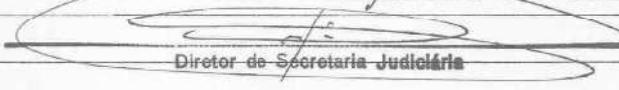
63
63

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de novembro de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C. TST.

Recife, 22 de novembro de 1988

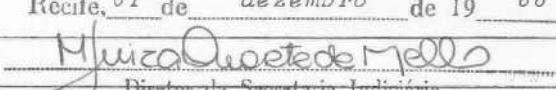

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

an(a) COLEND T.S.T.

Recife, 01 de dezembro de 1988


Mário Augusto de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária

64

44

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de 02 de
19 89, autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.:
contendo 64 folhas, todas numeradas.

44

R E M E S S A

Aos 27 dias do mês de 02 de
19 89, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

44

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 07/03/89



PROCESSO: RODC -00094/89-8

SORTEADO RELATOR C EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

DESIGNADO REVISOR C EXMO. SR. MINISTRO ~~ORLANDO~~ - VIZIN DA 65-1

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 07 DE MARÇO DE 1989

pm / *CMW*
SECRETÁRIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETÁRIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

65

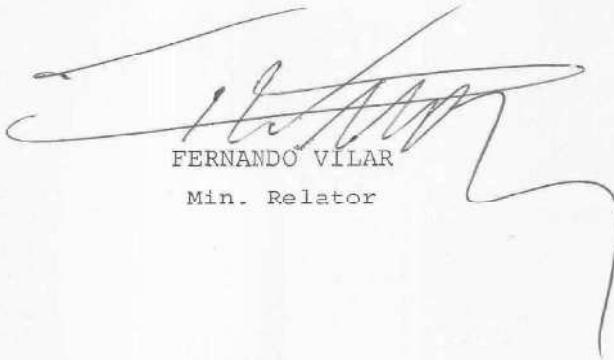
66
66
PROC. Nº TST - NO. DE - 0094/89.8

D E S P A C H O

Remetam-se os presentes autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, para emissão de parecer.

Após, voltem conclusos.

Brasília, *26 de Agosto* de 1989.


FERNANDO VILAR
Min. Relator



TERMO DE REMESSA

Aos 26 dias do mês de abril de 1989
faço remessa dos presentes autos à D. PGJT.

do que para constar, favelo ... 3000.

P. Venâncio
P. SECRETÁRIO

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral em audiência
Pública de 03/05/89, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr.

OTÁVIO BRITO LOPEZ

Em 03/05/89

Chefe da Seção Processual - D-J

68

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
TST/RO-DC/0094/89-8 6ª REGIÃO
RECORRENTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA

P A R E C E R

Tempestivamente e por seu procurador (fl. 28) a FUNDESPE interpôs recurso ordinário contra a decisão homologatória do E. TRT da 6ª Região, proferida no DC 18/88.

Pretende que seus servidores voltem a ter aumentos regidos pela Lei Estadual nº 9.997, de 12/06/87, e, que o índice de produtividade seja fixado em 1,5 por cento.

As custas forma recolhidas (fl. 60) e o Sindicato não se manifestou em contrarrazões.

O IPC pleno e a produtividade de 4%, concedidos pelo TRT, estão em harmonia com a Jurisprudência dominante, merecendo manutenção.

Isto posto, opino pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o parecer.

Brasília, 04 de maio de 1989


Otávio Britto Lopes
PROCURADOR DO TRABALHO

mssp/

68

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 12/10/89


Diretor da D.D.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CONCLUSÃO

Jesta data, faço os presentes autos conclusos:

Exmo. Sr. Ministro Relator.

Em, 19/09/89
PJ SECRETÁRIO

RECEBI
Em 19/09/89
GAR. MTS. FERNANDO YILAR

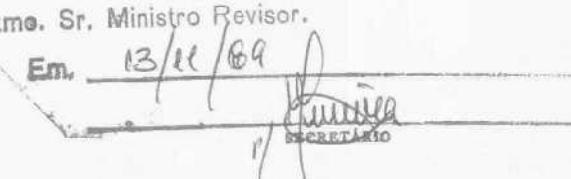
~~VISTO~~
Em 13/11/89
FERNANDO YILAR
Ministro Relator

69

CONCLUSAO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em. 13/11/69 
1/1 SECRETARIO

Veto.

1, 9.12.90




PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No. RO-DC-94/89.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidencia do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Hegler Jose Horta Barbosa e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Orlando Teixeira da Costa, revisor, Wagner Pimenta, Aurelio Mendes de Oliveira e Juiz Giacomini (Convocado), RESOLVEU, REAJUSTE REGIDO PELA LEI ESTADUAL - A unanimidade, não conhecer o recurso. PRODUTIVIDADE - A unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fe.
Sala de Sessões, em 03 de abril de 1990.

Borges Ferreira
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

70



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 25.4.1990

D I R E T O R

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr. Ministro

FERNANDO VILAR

S.A.27 ABR. 1990.....

S E R V I D O R

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M. FV 281.02.1.1991

S E R V I D O R

A C O R D Ã O
(Ac. SDC-110)/90)
FV/LTJO.

PROC. N° TST-RO-DC-94/89.8

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ordinário em Dissídio Coletivo N° TST-RO-DC-94/89.8, em que é Recorrente FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA.

Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, às fls. 47/52, deferiu reajuste salarial na base do IPC Pleno e um aumento de 4% a título de produtividade, inter pôs Recurso Ordinário a Suscitada, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO - FUNDESPE, alegando indevidos o reajuste concedido, além da produtividade, objetivando, via de consequência, a reforma do "decisum".

Custas recolhidas e não foram apresentadas razões de contrariedade.

A dnota Procuradoria-Geral, às fls. 68, opina pelo conhecimento e improvisoamento do apelo.

É o relatório.

V O T O

O Egrégio Regional deferiu reajuste salarial na base do IPC Pleno e um aumento de 4% a título de produtividade.

Pretende a Recorrente que o Reajuste salarial dos servidores volte a ser regido pela Lei Estadual n° 9.997/87 e que o índice da produtividade seja fixado em 1,5 por cento.

A decisão regional, no entanto, está em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, razão pela qual, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, REAJUSTE REGIDO PELA LEI ESTADUAL - À unanimidade, não conhecem o recurso. PRODUTIVIDADE - À unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 03 de abril de 1990.

PRATES DE MACEDO

Presidente

FERNANDO VILAR

Relator

Ciente:

HEGLER JOSE HORTA BARBOSA

Procurador-Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº^{soc} 110/90 foi publicado no "Diário de Justiça" de 05/04/1991.

Em, 05 de Abril de 1991

/ DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SCP para constar da interposição de recurso
da decisão do Juiz Nelis,
SR, 10 de 5 de 1991

José Lita de Oliveira

SERVÍCIO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL CERTIFICAÇÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo razoável, sem
interposição da qualquer recurso. Transcurrem
de 6 dias da remessa dos autos ao Eg. TRT
TST-SCP.

SCP

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a S. P.

Recife, 16 de 05 da 1991

Diretor do S. C. P.

R\$ 00,00
SC-P 2 M 16/05/91
R\$ 17,00 Horas

SG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de maio de 1991

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 27 de maio de 1991.

[Signature]
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6^a Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a) Arquivo Geral

Recife, 27 de maio de 1991

[Signature]
Juiz Duarte de Melo
Diretor da Secretaria Judiciária